

Narrativas em acórdãos de Lei Maria da Penha: tecnologia de gênero

Lúcia Gonçalves de Freitas (PQ)* luciadefreitas@hotmail.com

UEG-Jaraguá, Av. Diva de Freitas, s/n. Jaraguá-GO. 76330-000

Resumo:

Este artigo traz uma análise da forma como a categoria gênero é textualizada em narrativas de acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha. Tal análise é proposta em face da percepção de que existe uma relação conflituosa entre as premissas embasadas na categoria “gênero” que ordenaram uma norma legal, como a Lei Maria da Penha, e as normas de “gênero” que orientam as práticas de quem opera essa mesma lei. A partir de uma análise discursiva que combina estudos de narrativa, estudos de gênero e teorias feministas de direito, discuto esse conflito. As narrativas mostram que a orientação do judiciário, ao lidar com a violência de gênero, permanece direcionada pelo paradigma criminológico tradicional, que prima pela configuração do criminoso, deixando a problemática social que gera a criminalidade em segundo plano.

Palavras-chave: linguagem, gênero, direito, feminismo

Introdução

Neste artigo¹, analiso a partir de narrativas de violência de gênero em acórdãos do Superior Tribunal de Justiça em casos de Lei Maria da Penha, a forma como a categoria de gênero é textualizada e manejada nas decisões dessa Corte. Adotamos para isso, uma perspectiva de análise de discurso que combina estudos de narrativa (Brockmeier e Harré, 2001; Bastos, 2004; Bastos e Biar, 2015; Park e Bucholtz, 2009), estudos de gênero com perspectiva feminista (Butler, 2003; Lauretis, 1994; Scott, 1986; Saffioti, 1999) e teorias feministas de direito (Campos, 2011; Veras, 2010; Facio, 1999). A pergunta que orienta este texto é: como a categoria “gênero” atua nas narrativas dos acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha?

Essa pergunta é levantada em face da percepção de que existe uma relação conflituosa entre as premissas embasadas na categoria “gênero” que ordenaram uma norma legal, como a Lei Maria da Penha, e as normas de “gênero” que

¹ Uma versão mais elaborada deste texto está sendo submetida ao periódico Linguagem & Direito da Associação de Linguagem e Direito – ALID, para publicação em número especial em 2017 sobre a Representação da Mulher no Direito.

orientam as práticas de quem opera essa mesma lei. Membros da própria comunidade jurídica e, especialmente, das chamadas teóricas feministas do Direito (Campos, 2011; Pimentel, 2009; Facio, 1999) denunciam que as doutrinas jurídicas dominantes não capturam a complexidade da opressão de gênero e nem oferecem propostas substanciais para uma reforma jurídica nessa área. Pimentel (2009), por exemplo, avalia a falta de um olhar atento do judiciário às questões de gênero, nos casos em que este tem um enquadre estrutural, como uma “cegueira de gênero”.

Aqui, assumo com Campos (2011), que o Direito é, na realidade, uma instância criadora de gênero ou, utilizando-se da formulação que a autora empresta de Lauretis (1994), uma “tecnologia de gênero”. Essa tecnologia integra o próprio rol de técnicas jurídicas pelas quais o Direito reivindica e legitima seu estatuto científico, e que, essencialmente, são manufaturadas e sustentadas por meios discursivos.

Nesse sentido, mais do que refletir sobre a cegueira de gênero nessa instituição, busco analisar os mecanismos linguístico-discursivos pelos quais ela maneja essa categoria. Assim, a partir das histórias de violência de gênero que são narradas nos recursos que chegam ao STJ em processos de Lei Maria da Penha, descrevo e discuto como a instituição constrói/representa as identidades dos atores sociais que participam de cenas de violência no Brasil contemporâneo e as implicações que essas construções/representação desempenham nos processos das lutas feministas pela efetivação de direitos das mulheres.

Material e Métodos

Este artigo se apoia em dados gerados em trabalho anterior intitulado “Linguagem, direito e violência contra a mulher: análise crítica de discurso em acórdãos do STJ”, financiado pela chamada MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA Nº 32/2012. A proposta visava empreender uma análise crítica do discurso que é registrado em acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre processos enquadrados na lei Maria da Penha divulgados nos últimos anos (2008-2013).

Ao longo do projeto, desenvolvido em parceria com o ²Observatório da Justiça Brasileira (OJB), foram acessados 288 casos julgados, inteiro teor, disponíveis na

² O OJB é um grupo de estudos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ que, dentre outras atividades, analisa acórdãos e votos individuais de cortes superiores da Justiça brasileira. A parceria foi efetivada ao longo de meu estágio de pós-doutorado (Bolsista FAPERJ), sob a orientação da Professora Cecília Caballero Lois, pesquisadora do OJB.

página eletrônica de jurisprudência do STJ. Esse número foi obtido a partir de uma busca feita pelo cruzamento de três expressões chave: Lei 11340/06; Lei Maria da Penha e Processo Penal. Os textos alcançados cobrem o ano de 2008, período em que chegaram os primeiros casos, até 2014, ano em que se encerrou nossa coleta.

Na ocasião, ao nos debruçarmos sobre a estrutura genérica dos acórdãos, encontramos várias narrativas que juntas formam um volume considerável de histórias de violência de gênero. A partir daí, surgiu o interesse de dar um tratamento especial a esse material discursivo, pois o conjunto de relatos constitui uma espécie de compêndio de crônicas de violência de gênero trazido ao nosso olhar através das lentes da Justiça brasileira no momento atual.

Do ponto de vista discursivo, a narrativa é compreendida como um conjunto de estruturas linguísticas, psicológicas e sociais que organizam a experiência humana (Brockmeier e Harré, 2001). Mas, para que um seguimento discursivo seja considerado uma narrativa propriamente é preciso que haja ao menos um personagem e um enredo que evolui ao longo do tempo. Além disso, ela precisa ter um motivo pelo qual mereça ser contada, ou seja, um “ponto”, que é o que lhe atribui uma razão de ser (Bastos, 2004).

As narrativas que são o objeto deste estudo têm como ponto comum, além das agressões sofridas por mulheres, o fato de que tais agressões foram relatadas à Justiça com o intuito de fazer valer os direitos das vítimas a uma vida livre de violência de gênero. Como narrar é uma forma de ação, uma forma de fazermos coisas entre nós (Bastos, 2004), as narrativas que acessamos pelos dos acórdãos fazem duas coisas essencialmente: elas nos dizem como são as cenas de violência denunciadas ao judiciário Brasil afora, com seus personagens, papéis, enredos e cenários; e como esse mesmo judiciário administra esses conflitos, com consequências concretas para a vida de seus protagonistas.

Do ponto de vista analítico, nosso corpus apresentou, em linhas gerais, duas dimensões de narrativas que foram identificadas na estrutura textual dos acórdãos: 1- a narrativa de uma cena de violência que gerou um processo judicial enquadrado no escopo da Lei Maria da Penha; 2- a narrativa que conta a história do processo judicial gerado a partir dessa mesma cena. Cada acórdão, portanto narra, a trajetória processual de um determinado caso de violência, e dentro dessa narrativa mais ampla, encaixam-se uma ou mais mini narrativas do caso em si.

A narrativa macro, ou seja, a história processual, não aparece nos acórdãos de forma linear. Ao contrário, ela só pode ser apreendida após uma leitura completa do documento, que tem uma estrutura genérica fixa, dividida em seis partes: cabeçalho, ementa, acórdão, relatório, voto e certidão (Catunda e Soares, 2007). Cada uma dessas partes contém informações que somadas nos dão uma dimensão da história processual que se desenrolou a partir de um evento de violência que foi denunciado.

Já o segundo tipo de narrativa, essa sim possui uma estrutura discursiva linear, representando eventos em sequência temporal, configurando-se como uma história curta sobre a violência que gerou o processo. Elas são recortes retirados de outros gêneros forenses (Pimenta, 2007) que constituem o processo penal em fases anteriores, especialmente ainda na fase policial, quando são colhidos os depoimentos das pessoas envolvidas no fato que gerou o próprio processo, basicamente, agressor, vítima, testemunhas. Os trechos são encaixados nos acórdãos pontualmente, em geral, aparecem ou no relatório ou no voto, ou em ambos, e, ocasionalmente, também os encontramos na ementa.

As narrativas que serão analisadas, aqui, são desse segundo tipo, o relato curto do caso de violência. A premissa que orienta a análise, a seguir, é de que esses relatos são tipos particulares de descrições de ações que seguem as regras e restrições específicas das técnicas jurídicas. São, portanto, o próprio material discursivo que produz os sujeitos gendrados que, segundo Butler (2003), o poder jurídico afirma meramente representar e sobre os quais incidem as normas que o Direito cria e administra. Na próxima seção, busco responder a questão que foi lançada no início: como a categoria “gênero” atua nas narrativas dos acórdãos do STJ sobre Lei Maria da Penha?

Resultados e Discussão

Para iniciar esta seção de análise, disponho alguns trechos de narrativas que foram recortados dos acórdãos:

A vítima declarou que no dia dos fatos, o autor do fato foi à sua residência, alcoolizado e aparentemente drogado, portando uma arma de fogo, e começou a ofender e a ameaçar de morte a vítima, lesionando-a com uma coronhada na cabeça, socos, pontapés, enforcamento, tendo ainda o autor do fato quebrado um banco de madeira sobre a vítima, atirando ainda uma escada de ferro contra ela. Ademais, o autor do fato manteve a vítima em cárcere privado por cerca de 03 horas, sob ameaças de morte utilizando-se da pistola, além da lesões já mencionadas, tendo apenas se retirado da residência da vítima quando a

vítima e a testemunha afirmaram que não contariam para ninguém e simulariam um assalto. De acordo com a vítima, o autor do fato é pessoa extremamente violenta, nos dias 06, 07 e 09 de julho foi visto rondando a residência da vítima (Habeas Corpus N. 115.607).

Narra a referida autoridade policial que o representado responde a um inquérito policial pela prática do delito de lesão corporal qualificada, bem como ameaças de morte a vítima sua ex-companheira. Alega que a vítima viveu com o representado por um ano e quatro meses, tendo com este uma filha. Que desde a gestação a vítima vivia sendo agredida pelo representado, o que resultou em má-formação do feto e, hoje, a filha do casal sofre de paralisia cerebral. Que após o fim do relacionamento, o representado continua com as agressões. [...]Conforme consta dos autos, o réu é pessoa violenta, sendo contumaz na prática de agressões à companheira e a filha. O retorno do réu ao lar conjugal representará um risco para a família, sendo necessária a decretação da custódia preventiva para preservação da incolumidade física das vítimas." (Habeas Corpus N. 132.379).

As narrativas das cenas de violência são (en)textualizadas a partir de técnicas jurídicas que são operadas sob a crença de que possibilitam tornar mais práticas e eficientes as normas jurídicas no meio social onde elas são invocadas. Uma das premissas dessa instituição quanto a essa praticidade e eficiência é que o dado experiencial deve ser transportado a uma realidade conceitual, dimensão que permite o manejo dos fatos com maior neutralidade.

Não obstante, essa transposição é operada por escolhas linguísticas, como uso de léxico próprio, emprego de expressões estereotipadas e apagamentos que são sempre ideológicos. O efeito final é que, nos diferentes acórdãos, as narrativas apresentam uma padronização que, embora não chegue a homogeneizar os enredos, promove uma generalização das situações tratadas e dos sujeitos nelas envolvidos (Nunes-Scardueli, 2015). Os próximos recortes fornecem mais exemplos:

Da detida análise dos autos, constata-se que o paciente foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal porque, em 7-11-2007, teria agredido fisicamente "sua companheira, a vítima XXXXX, causando-lhe lesões descritas no laudo de exame de lesões corporais " (fls. 35), valendo-se "de uma vassoura e um pedaço de mangueira para agredir a vítima" (fls. 36) (Habeas Corpus N. 120.151).

Narram os autos que, no dia 01 de maio de 2008, quinta-feira, por volta das 16h30, no interior da residência localizada na Rua XXX, número XXX, Centro, nesta Cidade, o denunciado XXXXX, durante uma discussão com sua amásia XXXXX, passou a agredi-la fisicamente, com socos e pontapés (Habeas Corpus N. 136.732).

Observa-se que, embora variem em extensão, as histórias de violência, transpostas ao plano conceitual objetivo do Direito, configuram-se como um relato sucinto de tentativas de exercício de poder de um homem sobre uma mulher através de um extenso rol de ofensivas. Como bem observam Park e Bucholtz (2009), objetividade e neutralidade são eles próprios pilares ideológicos que servem a interesses, em grande parte, indisponíveis para o escrutínio no funcionamento

cotidiano das instituições. Nessa medida, sob uma alegada objetividade, essas narrativas orientam-se concretamente para a menção das práticas violentas, de modo a possibilitar seu enquadramento dentro dos tipos estipulados na Lei Maria da Penha como: violência física, patrimonial, sexual, psicológica e moral.

Essa linguagem sintética que sobressai nas narrativas, supostamente neutra, foi atingida, dentre outros mecanismos, por meio da subtração de elementos que nos estudos de gênero foram considerados substanciais na reconsideração da própria categoria “mulheres”, sujeito do feminismo. São marcadores como raça, geração, classe social, religião, etc, que se interseccionam com o gênero, rompendo com visões essencialistas e binárias: homem/mulher. Ademais, os estudos feministas compreendem, de modo geral, as agressões como contextuais e vinculadas a uma perspectiva histórico-cultural, em que os tipos de violência não ocorrem isoladamente, pois, em qualquer modalidade de agressão, a violência moral, por exemplo, está presente (Saffioti, 1999).

Assim, esses encadeamentos discursivos promovem efeitos particulares sobre a representação da violência de gênero, muitas vezes conflitantes sob a ótica feminista. Por um lado, as narrativas podem reforçar mais do que combater o estereótipo da “passividade feminina versus virilidade masculina” que os estudos feministas tanto criticam. Mas, por outro lado, elas também nos mostram que em pleno século XXI, por todo o Brasil, permanecem em ampla atuação, práticas cruéis de violência que tradicionalmente foram amparadas por crenças impregnadas da cultura patriarcal. Crenças essas que deram aos homens, concretamente, maior poder de submeter as mulheres à dominação masculina.

A Lei Maria da Penha foi pensada em função de desconstruir o modo anterior de tratamento legal da violência doméstica. Não obstante, conforme alerta Butler (2003), a representação feminista é produzida e restringida pelas próprias estruturas de poder por meio das quais a emancipação é procurada. E, ao que se pode depreender do que se narra nos acórdãos analisados, é que a orientação no judiciário permanece direcionada pelo paradigma criminológico tradicional, que prima pela configuração do criminoso, deixando a problemática social que gera a criminalidade em segundo plano.

Observamos a permanência desse paradigma, por exemplo, na forma como a figura do réu é construída nas narrativas. Por expressões do tipo “pessoa violenta”, como nos mostram os Habeas Corpus N. 115.607 e N. 132.379 em que se observa

uma orientação discursiva que associa a violência a uma qualidade ontológica do comportamento do agressor (Baratta, 1999). Do mesmo modo, a linguagem que narra os atos de violências demonstra a permanência de outras noções essencialistas e pouco problematizadas pela cultura jurídica que se expressam em termos como “lar conjugal” (Habeas Corpus N. 132.379), “amásia” (Habeas Corpus N. 136.732).

A expressão “lar”, culturalmente associada como local de aconchego e harmonia demonstra um descompasso entre a visão que o judiciário tem das relações conjugais e familiares e as histórias que ele próprio narra e administra. O termo “amásia”, do mesmo modo, revela a resistência dessa instituição ao lidar com arranjos sociais que não estão referidas por práticas tradicionais que ele sempre legitimou, como o casamento (Freitas, 2015).

Os acórdãos analisados deixam transparecer desacordos que ainda hoje existem entre as tentativas institucionais de combate à violência de gênero e as premissas teóricas que embasam o raciocínio dos grupos que lutam por mudanças nos modos desse combate. Tudo isso, se relaciona com as reflexões de Almeida (2001), segundo a qual, o sistema judiciário não está vinculado a um poder político, legítimo, a um Estado comprometido com os interesses da maioria, condição necessária para se constituir como uma autoridade incontestável, racional e eficaz contra a onda de violência.

Considerações Finais

A análise aqui desenvolvida fornece subsídios para discussões sobre os eixos linguagem/gênero/direito. Percebe-se como um olhar atento para a forma como são textualizadas as ações da Justiça em seus documentos podem lançar luz sobre questões ideológicas que afetam a própria prestação das instituições públicas oficiais brasileiras.

A Lei Maria da Penha é fruto de uma luta simbólica pelo capital jurídico nas suas diferentes formas. Luta impulsionada pela participação política das mulheres como sujeitos na construção de um instrumento legal (Campos, 2011) que refletisse a sensibilidade feminista. Ao contrário de reforçar práticas hegemônicas, ela busca combater a cultura patriarcal que influi na violência de gênero e desconstruir o modo anterior de tratamento legal dessa mesma violência. Para isso, reivindica, dentre

alternativas educacionais e assistência social, novas posições de sujeito e práticas no direito penal.

Não obstante, como definiu Bourdieu (1998), as lutas no campo social se dão entre competidores pela conservação ou subversão de estruturas. Alguns competidores disputam pela conservação das tradicionais concepções e exercício do poder dentro do campo jurídico, quase sempre os representantes do formalismo da lei que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concebe o direito como reflexo ou um utensílio a serviço dos grupos dominantes. Outros buscam estratégias de mudanças e forçam inovações, geralmente os representantes do chamado Direito alternativo.

O trabalho mostra que ainda é preciso que as lutas que amparam essa legislação prossigam no caminho de desconstruir a cultura da dominação/submissão que existe nas relações entre os gêneros. Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que o advento da Lei Maria da Penha na Justiça brasileira, e sua ampla divulgação pelos meios de comunicação, tem contribuído para formar uma nova sociabilidade que desenvolve a consciência de mulheres e homens em relação à naturalização da violência desencadeada no interior das famílias e no contexto das relações conjugais.

Agradecimentos

Agradeço ao Programa de Bolsa de Incentivo ao Pesquisador (PROBIP/UEG) da Universidade Estadual de Goiás.

Referências

ALMEIDA, R. O. **Mulheres que matam**: Universo Imaginário do Crime no Feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, 2001.

BARATTA, A. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. H. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BASTOS, L. C.. Narrativa e vida cotidiana. **Scripta**, 14:7, 118-127, 2004.

_____.; BIAR, L. A. Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. **Delta**, 31, 97-126, 2015.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 2a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BROCKMEIER, J. ; HARRÉ, R. Narrative. Problems and promises of an alternative paradigm. In: BROCKMEIER, J.; CARBAUGH, D. **Narrative and Identity**. Studies in

Autobiography, Self and Culture. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2001.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, C H. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: _____. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CATUNDA, E.; SOARES, M. E. Uma análise da organização retórica do acórdão jurídico. In: CAVALCANTE, M. M.; COSTA, M. H. A.; JAGUARIBE, V. M. F.; Custódio Filho, V. (Orgs.) **Texto e discurso sob múltiplos olhares: gêneros e sequências textuais**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

FACIO, A. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: FRIES, L.; FACIO, A. (org.) **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones, 1999.

FREITAS, L. G. Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a lei Maria da Penha. **Alfa**, 57, 11-36, 2013.

_____. Valores tradicionais sobre gênero em processos da Lei Maria da Penha. In: COULTHARD, M.; COLARES, V.; SOUSA-SILVA, R. **Linguagem & Direito**: os eixos temáticos [e-book] Recife : ALIDI, 2015.

NUNES-SCARDUELI, M. C. Violência conjugal e análise do discurso: instituições, sujeitos e sentidos. **Language and Law** (online), 2:2, 26-50, 2015. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14125.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2017.

LAURETIS, T. A tecnologia de gênero. In: HOLLANDA, H. B. (Org.) **Tendências e Impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 994.

PARK, J. S. Y. e BUCHOLTZ, M. Public transcripts: entextualization and linguistic representation in institutional contexts. **Text & Talk**, 29:5, 485 – 502, 2009.

PIMENTA, V. R. **Textos forenses**: Um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

PIMENTEL, S. A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio, um imperativo. **Revista Direitos Humanos**, 2, 27-30, 2009.

SAFFIOTI, H. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em perspectiva**, 13:4, 82-90, 1999.

SCOTT, J. W. Gender: A useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, 91:5, 1053-1075, 1986.

VERAS, G. G. ; CUNHA, M. L. N. A Lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista. **Padê**, 1:1 ,1-16, 2010.